CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA



"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556–1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br Av. lporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – lporanga/SP CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – inscr. Estadual isenta. www.iporanga.sp.gov.br



<u>AUTÓGRAFO N.º 012/2023</u> PLL 004-2023

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IPORANGA, A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1.º Fica instituída no município de Iporanga, a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, destinada à valorização da pessoa idosa, com ações de fomento à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- **Artigo 2.º** A semana Municipal do Idoso será realizada na primeira semana do mês de outubro a fim de coincidir com o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.
 - Artigo 3.º A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:
- I Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;
- II Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;
- III Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;
- IV Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto-estima para o melhor convívio social do idoso;
- V Proporcionar meios de comunicação para troca de experiências entre idosos e as demais gerações.
- VI Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso no município de Iporanga.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA



"Capital das Cavernas"

TEL: (15) 3556–1473 / e-maii: camara@camaraiporanga.sp.gov.br Av. lporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – lporanga/SP CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta. www.iporanga.sp.gov.br



- VII Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.
- **VIII** Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a pessoa do idoso.
 - **IX** Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.
- **Artigo 4.º** As entidades de atendimento aos idosos poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal do Idoso, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.
- Artigo 5.º A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- **Artigo 6.º** A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
 - Artigo 7.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.
 - Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 20 de abril de 2023.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente